



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 719 de 4 de junho de 1.969

O sr. Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

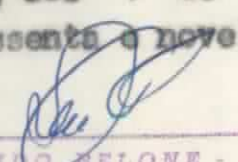
E, tendo em vista a decorrencia do prazo, estipulada / pelos artigos, 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte / e dois), da LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS, Sanciona / em redação final a seguinte lei:

Art. 1º)- De acôrdo com o dispostos na Lei nº 9.842, de 19 / 9 / 1.967, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado / dos negocios da Educação, objetivando a execu / ção de serviços de reparos, conservação e manu / tenção de prédios escolares, situados nesta ci / dade.

Art. 2º)- Parte das despesas com o referido Convênio / correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura e a restante onerará os recursos da Secretaria dos Negocios da Educação.

Art. 3º)- Esta lei netrará em vigor na data de sua pú / blicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 4 de junho / de 1.969 (hum mil novecentos e sessenta e nove).--.--.


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lu / gar de costume.


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária Substituto